

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2027/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001522/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038688/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.292497/2026-36
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47979.291770/2026-13
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTE DE CARGA E PASSAGEIROS DE BLUMENAU, CNPJ n. 83.092.817/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VILMAR ZIMMERMANN;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTINUO DE SANTA CATARINA - SINFRETTUSC, CNPJ n. 17.405.737/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO CEZAR PAREY;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2027 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos Trabalhadores Condutores de veículos rodoviários (motoristas de ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, micro-ônibus, ônibus, caminhonete, camionete, caminhão, caminhão trator, reboque ou semirreboque, trator de rodas, trator de esteira e trator misto) utilizados para o transporte de cargas ou passageiros, inclusive motocicletas, motoboys, motofretista: Trabalhadores em empresas de logística, trabalhadores nas empresas de transporte rodoviário de cargas, trabalhadores nas empresas de transporte rodoviário de cargas próprias, trabalhadores em empresas de transporte rodoviário de passageiros (urbano, de turismo, de fretamento, intermunicipais, interestaduais e internacionais), trabalhadores cobradores, despachantes, fiscais, bilheteiros, mecânicos, borracheiros, eletricitas, ferreiros, latoeiros, pintores e conferentes de cargas, escriturários e pessoal de administração, bem como motoristas de caminhão basculante, caminhão guincho ou plataforma de resgate, caminhão munk e demais empregados que operam veículos automotores. EXCETO a categoria dos trabalhadores empregados como motofretista, motoboy e mototaxista devidamente abrangidos pela Lei 12.009/2009, nos municípios de Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó no Estado de Santa Catarina/SC, com abrangência territorial em Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Doutor Pedrinho/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC.**

DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Os sindicatos signatários da Convenção Coletiva de Trabalho, relativa à categoria profissional e econômica por eles representada, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho sob os seguintes dados:

- Número de Registro no MTE: SC001507/2026
- Data de Registro no MTE: 25/06/2026
- Número da Solicitação: MR033247/2026
- Número do Processo: 47979.291770/2026-13
- Data do Protocolo: 24/06/2026

resolvem, por meio deste Termo Aditivo, corrigir erro material constante do referido registro quanto ao período de vigência.

Onde constou a vigência de 01/05/2027 a 30/04/2028, passa a constar, para todos os efeitos legais, a vigência correta de **01/05/2026 a 30/04/2028**, mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e efeitos da Convenção Coletiva de Trabalho em questão, sem qualquer alteração em seu conteúdo normativo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas, condições, prazos, efeitos e disposições constantes da Convenção Coletiva de Trabalho acima identificada, permanecendo integralmente inalteradas em todos os seus termos, sendo este Termo Aditivo destinado exclusivamente à correção do período de vigência referido na Cláusula Primeira.

}



JOSE VILMAR ZIMMERMANN
PRESIDENTE

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTE DE CARGA E PASSAGEIROS DE BLUMENAU

RODRIGO CEZAR PAREY
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TURISTICO E DE FRETAMENTO EVENTUAL E CONTINUO DE SANTA CATARINA - SINFRETTUSC

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

